



AH 033678/2010
+ 2758 20
dec.

**Exmo. Senhor
Dr. José Manuel Amado da Silva
M. I. Presidente
ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa**

P/Protocolo

Carnaxide, 17 de Maio de 2010

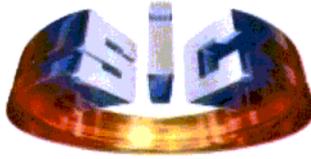
Assunto: Consulta pública sobre o plano para o switch-off

Exmo. Senhor Presidente,

Junto anexamos as observações da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. à consulta pública sobre o assunto acima referido.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus melhores cumprimentos

Francisco Pinto Balsemão
Presidente do Conselho de Administração



f

Sumário Executivo

Observações apresentadas pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. ao Projecto do ICP-ANACOM de Plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres

(nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Regicom)

1. Por deliberação de 15 de Abril de 2010, a ANACOM, em cumprimento do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009, de 25 de Fevereiro, aprovou o projecto de plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres (plano para o *switch-off*).
2. Tendo-lhe sido submetido tal projecto a audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Regicom¹, a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (a “SIC”) vem, pelo presente, reiterar as Observações apresentadas nas anteriores consultas públicas relativas à questão do dividendo digital, assim como algumas conclusões das mesmas.
3. O *switch-off* implica, antes de mais:
 - a. O financiamento de campanhas de sensibilização do público sobre a calendarização da implementação da Televisão Digital Terrestre (a “TDT”), e as respectivas consequências, nomeadamente, quanto aos equipamentos de recepção;
 - b. O financiamento da aquisição de “boxes” que permitam a recepção das emissões em TDT, em benefício da população mais carenciada.
4. Por outro lado, uma migração rápida por parte dos consumidores só será possível se as emissões forem em HDTV, sendo fundamental a introdução de uma compensação imediata dos operadores *free-to-air*, em particular da SIC, relacionada com o esforço de investimento necessário para uma transição atempada para o HDTV.
5. De facto, o *business case* da SIC foi construído com base na licença analógica atribuída até 2022, isto é 10 anos depois do projectado *switch-off*, sendo que as ressalvas do Ponto 5 e 6 da Deliberação de 26.10.2010 da ANACOM (Direito de Utilização de Frequências N.º 02/2006) não poderão ser abusivamente utilizadas pela ANACOM.
6. Acresce que, tal como tem sido extensamente demonstrado pelo Grupo IMPRESA/SIC, existe um enorme desequilíbrio entre os operadores *free-to-air* relativamente aos demais intervenientes, decorrente de diversas opções da ANACOM, desde a televisão digital terrestre gratuita ao invés de paga como inicialmente previsto, até à possibilidade de revogação da licença de utilização de frequências associadas aos Multiplexers (Muxs) B a F em resultado de um

¹ Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (o “Regicom”).



4

pedido da PTC, o que inviabilizará a existência de uma plataforma paga concorrente das actuais (cabo, DTH, IPTV, etc.).

7. Ora, a promoção da concorrência no sector só será possível através de uma repartição equitativa dos custos e dos benefícios, designadamente das licenças de utilização de frequências, entre os diversos operadores.
8. Assim, na eventualidade de se concretizar a projectada revogação da licença pelo ICP-ANACOM dos direitos de utilização de frequências associadas aos Multiplexers (Muxs) B a F, a SIC terá de suportar custos adicionais por ver goradas as suas legítimas expectativas de crescimento através da utilização dos mesmos.
9. Deste modo, e de acordo com o que vem sendo exposto, ^{Ja} de compensação da SIC deverão constar, cumulativamente, as seguintes contra-partidas:
 - a. Emissão integral e simultânea pelos operadores televisivos em outras plataformas, como televisão móvel ou Internet, sem necessidade de qualquer outra licença;
 - b. Condições preferenciais aos operadores televisivos na atribuição das frequências DVB-H;
 - c. Possibilidade de os operadores televisivos terem canais DVB-H próprios, que poderiam explorar livre e independentemente;
 - d. Financiamento por entidades públicas do investimento necessário para os operadores passarem a produzir as respectivas emissões em alta definição (HDTV);
 - e. Definição de tarifas inferiores para os operadores televisivos pelas licenças de espectro digital;
 - f. Atribuição directa de, pelo menos, um Mux adicional a favor dos operadores *free-to-air*, de forma a permitir que estas entidades passem a emitir simultaneamente em standard e HDTV até ao *switch-off*, e que, posteriormente, possam preencher o restante espectro com novas ofertas de canais em alta definição (HDTV).

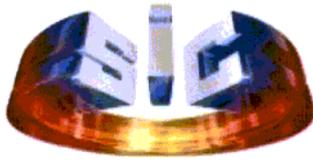
SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL 13 € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS Nº 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21 417 95 50 •

FAX: 21 417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22 619 80 50 • FAX: 22 610 84 07



f

Observações apresentadas pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. ao Projecto do ICP-ANACOM de Plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres

(nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Regicom)

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. O PLANO DE CESSAÇÃO DAS EMISSÕES ANALÓGICAS TERRESTRES. 3. A POSIÇÃO DA SIC FACE AO PLANO APRESENTADO PELA ANACOM.

1. Introdução

O espectro radioelétrico é um recurso público escasso que se encontra na base de qualquer tipo de serviço sem fios, das comunicações móveis, da radiodifusão sonora e televisiva, de comunicações por satélite, de comunicações de suporte à navegação marítima e aeronáutica, entre outras, cuja procura tem crescido constantemente.

No plano da televisão terrestre, a Comissão Europeia propõe na sua Comunicação de 2005 o abandono da tecnologia analógica em detrimento da tecnologia digital em 2012, o qual resultará numa libertação de espectro atribuído ao serviço de radiodifusão televisiva nas faixas de VHF e UHF, proporcionando uma utilização do espectro muito mais eficaz, e o desenvolvimento de novos serviços, produtos e sistemas de comunicações, de inegável valor social, cultural e económico.

No mesmo sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, de 22 de Janeiro, sublinha a importância estratégica de uma rápida transição para o digital, face à necessidade de cumprimento das orientações comunitárias em matéria de fecho do sistema analógico de radiodifusão televisiva em 2012, sem perder de vista a importância de uma gestão eficaz boa administração.

Também em sede de Grandes Opções do Plano, o Governo previu a necessidade de se proceder à avaliação e preparação das medidas necessárias ao fecho do serviço de televisão analógico face à implementação da televisão digital terrestre em 2009.

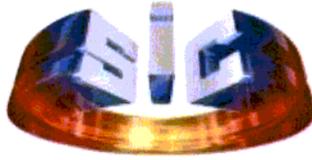
Para que tais objectivos fossem cumpridos, e no âmbito do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional, reservadas para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre no quadro nacional de atribuição de frequências (o "QNAF"), o ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (a "ANACOM") emitiu, na sequência de deliberação de 9 de Dezembro de 2008, o título que consubstancia e concretiza esse direito de utilização de frequências, a que está associado o Multiplexer A, e destinado à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL 13 € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21 417 95 50 • FAX: 21 417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22 619 80 50 • FAX: 22 610 84 07



4

O referido título explicita que, com a implementação da rede no final do 4.º trimestre de 2010, deve ser garantida a cobertura da totalidade da população, passando a estar criadas, a partir desse momento, as condições, em termos de oferta deste serviço de televisão, para a concretização da transição para o digital.

No entanto, a plena criação de condições para concretização da referida transição para o digital e conseqüente cessação das emissões televisivas do sistema analógico terrestre exige o estabelecimento da data para a cessação das emissões analógicas terrestres, tendo presente as obrigações de cobertura, e respectivo faseamento, assumidas no âmbito do direito de utilização de frequências a que está associado o Multiplexer A.

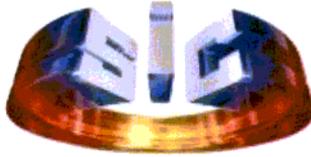
Conforme reconhecido pelo Conselho de Ministros na referida Resolução, reveste ainda importância fulcral desenvolver um «conjunto de medidas e uma série de acções que permitam estimular uma migração voluntária maciça com o menor impacte possível nos consumidores, considerando que estes, para continuarem a receber os serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre após a data de cessação das emissões televisivas do sistema analógico terrestre, têm de converter ou actualizar os equipamentos de recepção para poderem aceder aos serviços no seu formato digital.»². Em alternativa, os consumidores sempre poderão optar pelo acesso a serviços de programas televisivos de acesso não condicionado com assinatura ou condicionado, tendo por base as ofertas comerciais disponíveis para o efeito, que incluiu, a partir de 2009, a radiodifusão suportada em televisiva digital terrestre.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009, de 26 de Fevereiro, determinou a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres em todo o território nacional até 26 de Abril de 2012, tendo por pressuposto que no final do quarto trimestre de 2010 a implementação da rede digital asseguraria a cobertura da totalidade da população, e que seria necessário, por um prazo não inferior a 12 meses, uma difusão simultânea analógica e digital terrestre, de forma a minimizar o impacto da transição junto dos consumidores.

Neste contexto, e nos termos das competências de gestão de espectro da ANACOM, foi publicado um plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres de cada estação emissora ou retransmissora – Plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres (o “Plano”) – encontrando-se o mesmo em procedimento geral de consulta, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º n.º 1 do Regicom, e dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Considerando o importante papel desempenhado pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (a “SIC”), enquanto um dos mais importantes operadores de televisão em Portugal, e o interesse que tem manifestado no processo de transição das emissões analógicas para as emissões digitais que, sem prejudicar os objectivos que prossegue, pondere, de forma cuidada e equitativa, os mais diversos interesses em jogo, a SIC vem, pelo presente, apresentar as seguintes observações ao Plano.

² Cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, de 22 de Janeiro.



f

2. O Plano de cessação das emissões analógicas terrestres

O Plano de cessação das emissões analógicas terrestres prevê a cessação das emissões analógicas terrestres de televisão em três fases.

A primeira fase ocorrerá no dia 7 de Janeiro de 2012, e afectará cerca de 88 emissores e retransmissores situados na faixa litoral do território continental. Não sendo exequível que todas as estações sejam desligadas ao mesmo tempo, tal ocorrerá de forma sequencial conforme explicitado no Plano.

A segunda fase, prevista para o dia 22 de Março de 2012, afectará as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em simultâneo, compreendendo um total de 41 e 23 emissores e retransmissores, respectivamente. Uma vez mais, não sendo possível desligar em simultâneo os emissores e retransmissores, tal ocorrerá de forma faseada.

Por fim, a terceira e última fase ocorrerá no dia 26 de Abril de 2010 e afectará cerca de 110 emissores e retransmissores, os quais cobre o restante território nacional.

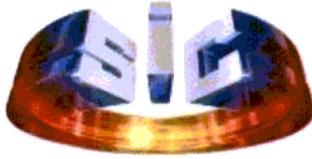
Sem prejuízo das fases propostas no Plano, prevê-se uma fase prévia, a ocorrer nos primeiro e segundo trimestres de 2011, que inclui a cessação das emissões analógicas em alguns retransmissores específicos em zonas piloto a definir. Segundo a ANACOM, «este tipo de abordagem em zonas confinadas, em que há maior capacidade de controlo de factores adversos, permitirá afinar os procedimentos de preparação da cessação das emissões analógicas terrestres em todo o território»³, com o objectivo de minimizar os riscos associados a essa operação de *switch-off*.

3. A posição da SIC face ao Plano apresentado pela ANACOM

A título prévio, sublinha-se a importância reconhecida pela SIC na cessação das emissões analógicas terrestres, em particular numa transição atempada, eficaz e que não afecte a boa gestão do dividendo digital que resultará da libertação de espectro atribuído ao serviço de radiodifusão televisiva nas faixas de VHF e UHF. Por esta razão, considera a SIC que deverá a transição ser orientada por critérios de transparência, de justiça, e de equidade no tratamento dos diversos interesses e repartição de custos associados.

Desde logo importa ter presente que o *switch-off* comporta custos que devem ser ponderados, em particular os (i) relacionados com o financiamento de campanhas de sensibilização do público sobre a calendarização da implementação da TDT, com consequências a vários níveis e de entre os quais destacamos os custos associados aos equipamentos de recepção, e os (ii) custos associados à aquisição de “boxes” que permitam a recepção das emissões em TDT, sobretudo em benefício da população mais carenciada, através de subsídição. Ora, no Plano não consta qualquer reflexão sobre estas matérias, limitando-se a assumpções e afirmações vagas, e não avança com qualquer solução, referindo-se apenas a aspectos de calendarização numa perspectiva geográfica.

³ Cfr. página 4 e 5 do Plano.



f

Com efeito, o Plano, tal como é apresentado pela ANACOM, em particular os prazos de *switch-off* que propõe, parece conter um nível de exigência que afectará desproporcionalmente os operadores *free-to-air* relativamente aos restantes operadores e intervenientes, pois poderá exigir daqueles um investimento bastante elevado para assegurar as emissões em HDTV, aspecto que na ausência de implementação de televisão digital terrestre paga, terá de passar a ser o principal indutor para uma mais rápida transição analógico-digital.

Ou seja, a exequibilidade do calendário para o *switch-off* apresentado no Plano parece assentar em particular no esforço suportado pelos operadores *free-to-air* em benefício dos demais intervenientes.

Para que se tenha uma ideia aproximada do esforço financeiro que está em causa, a SIC estima que para se tornar, num prazo razoável de 6 a 12 meses, num operador com o seu dispositivo técnico completamente em HDTV (nas componentes de meios centrais e emissão, produção de informação, produção de programas, áreas comuns – grafismo e arquivo, e meios móveis), necessitaria de um **investimento de cerca de 17 milhões de euros**.

Para além do esforço de investimento, a distribuição em sinal HDTV será muito mais onerosa para os operadores de *free-to-air* do que a distribuição do sinal em *standard definition*, com evidentes benefícios para o operador que gere o Multiplexer (o “Mux”) A.

Por esta razão, a SIC tem defendido a existência de uma plataforma de televisão digital terrestre paga, permitindo uma diversificação de receitas e uma sinergia de custos de produção, uma vez que se previa uma produção de novos canais, específicos para esta plataforma.

Não tendo sido esta a visão das autoridades decisórias, importa não descuidar mecanismos que reequilibrem esta relação claramente desequilibrada.

Ainda a este propósito, a SIC relembra que o direito de utilização de frequências que lhe foi atribuído é renovado pelo prazo de 15 anos, ocorrendo o seu termo em 22 de Fevereiro de 2022.

Apesar de esta atribuição estar sob reserva de quaisquer alterações introduzidas no QNAF, em especial as decorrentes da fixação da data para o *switch-off* das emissões televisivas analógicas, recuperando a ANACOM, sem quaisquer encargos, o referido direito de utilização, não pode esta prerrogativa ser utilizada de forma abusiva, desligada de qualquer responsabilidade pelo danos que venha a causar, ou em prejuízo injustificado do titular do direito.

Por isso, é importante não diminuir a importância que reveste para um operador de televisão como a SIC as legítimas expectativas decorrentes do facto de ser titular de uma licença analógica atribuída até 2022, isto é 10 anos depois do projectado *switch-off*, e que, não só é directamente afectado pelas opções legislativas de antecipação da cessação das emissões analógicas (com a qual não se opõe *de per se*), como, contrariamente ao expectável, o mercado de distribuição de conteúdos (canais de televisão) ao invés de aumentar manter-se-á inalterável por consequência da opção de não existir televisão digital terrestre paga.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL 13 € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS Nº 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21 417 95 50 •

FAX: 21 417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22 619 80 50 • FAX: 22 610 84 07



A

Claro que a estes factos, acresce o já referido esforço de investimento em HDTV.

Um outro aspecto não menos importante reporta-se à eventualidade de se concretizar a projectada revogação da licença pela ANACOM dos direitos de utilização de frequências associadas aos Multiplexers (MUX) B a F, caso em que a SIC terá de suportar custos adicionais por ver goradas, uma vez mais, as suas legítimas expectativas de crescimento através da utilização dos mesmos.

Finalmente, importa referir um outro aspecto que, desde logo, ilustra com clareza a posição desequilibrada dos operadores *free-to-air* relativamente aos demais, na sequência de sucessivas imposições da ANACOM relativas a este processo de *switch-off*, e que se reporta à eventual imposição sobre aqueles operadores de obrigações de publicidade do fim das emissões analógicas e da data do *switch-off*.

Sobre este aspecto em particular, e sem prejuízo das considerações que se apresentam de seguida, a SIC é da opinião que quaisquer campanhas de publicidade e sensibilização para as alterações que se vão efectuar, nomeadamente a comunicação do fim das emissões analógicas e da data do *switch-off*, assim como qualquer outra publicidade à TDT, deverá ser suportada pela ANACOM.

Caso a ANACOM pretenda que essa publicidade ou campanhas de sensibilização sejam realizadas pelos operadores *free-to-air*, não se vislumbram quaisquer razões para que estes não sejam devidamente ressarcidos dos custos que incorram com essas acções.

No entanto, refira-se que o principal atractivo da televisão digital terrestre será o acesso gratuito às emissões em HDTV pelo público, pelo que se não for concedido mais espectro aos operadores, corre-se o sério risco do total desconhecimento e desinteresse do público pela televisão digital terrestre, com consequências graves nas audiências, pois, de um momento para o outro, um largo número de pessoas pode deixar, pura e simplesmente, de ter acesso à televisão gratuita.

Pelo exposto, a SIC considera de suma importância a criação de mecanismos que introduzam algum equilíbrio no processo de transição, designadamente através de uma repartição equitativa dos benefícios decorrentes do *switch-off*, o qual passará necessariamente pela verificação de como são distribuídos os respectivos custos. Ou seja, essa repartição terá de ter em conta o facto, que para a SIC se tornou incontornável, de que os operadores *free-to-air* são particularmente lesados por todo este processo.

Existem variadas formas da ANACOM compensar os operadores mais lesados, caso esta entidade queira promover uma concorrência equilibrada no mercado, podendo inclusive, e sempre que tal se justifique, cumular duas ou mais compensações.

Uma das formas possíveis de compensação pode passar pela atribuição directa de, pelo menos, um Mux adicional a favor dos operadores *free-to-air*, em particular a favor da SIC, para permitir que a mesma passe a poder emitir simultaneamente em standard e HDTV até ao *switch-off*.

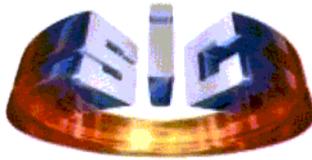
SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL 13 € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS Nº 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21 417 95 50 •

FAX: 21 417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22 619 80 50 • FAX: 22 610 84 07



Uma diminuição de tarifas para os operadores televisivos pelas licenças de espectro digital; a concessão de condições preferenciais aos operadores televisivos na atribuição das frequências DVB-H; a emissão integral e simultânea pelos operadores televisivos noutras plataformas, como televisão móvel ou Internet, sem necessidade de outra licença; e a possibilidade de os operadores televisivos terem canais DVB-H próprios, que explorariam livre e independentemente, constituem formas possíveis de compensação que a ANACOM deveria ponderar seriamente como meio de reequilibrar o esforço que, actualmente, está a exigir dos operadores *free-to-air* relativamente aos demais intervenientes no processo.

Lisboa, 17 de Maio de 2010

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL 13 € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS Nº 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21 417 95 50 •

FAX: 21 417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22 619 80 50 • FAX: 22 610 84 07